

MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Belo Horizonte, 2021

Licenciamento Ambiental

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 conferiu ao meio ambiente ecologicamente equilibrado status de **direito fundamental** e atribuiu a todos os entes federativos a competência administrativa comum para implementar as medidas necessárias à sua proteção e prevenção.

Nesse sentido, **todo e qualquer** empreendimento ou atividade, **inclusive público**, que utilize recursos ambientais, que seja efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, só pode ser construído, instalado, ampliado e funcionar **mediante o devido processo de licenciamento ambiental prévio**.

Licenciamento Ambiental

Lei Estadual 21.972/2016:

Art. 16 – A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

*Parágrafo único – **Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo** destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.*

A repartição de competências

A Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, inaugurou em nosso ordenamento jurídico o regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, buscando conciliar e coordenar as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, conforme preceitua a norma dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da CR/88.

A LC nº 140, de 2011, assentou, assim, **um arranjo de distribuição de ações entre os entes federativos para o exercício das competências administrativas**, de modo a organizar a atuação do Poder Público e a tornar harmônica e eficiente a gestão dos recursos ambientais.

“Todo empreendimento precisa ser licenciado conforme arranjo de competências definido entre os entes federados.”

Municipalização

A municipalização do licenciamento é pauta de extrema importância à gestão ambiental. Pontuada na Política Nacional de Meio Ambiente, instituída em 1981, e na Constituição Federal Brasileira de 1988, este tema, que ganhou notoriedade a partir da publicação da Lei Complementar nº 140, de 2011, assinala o **importante papel dos municípios na proteção do meio ambiente e na busca por uma maior qualidade ambiental.**

A municipalização permite que o município passe a contar com **mais uma ferramenta para traçar sua política de desenvolvimento socioeconômico sustentável.**

Municipalização do Licenciamento Ambiental

Competência Originária

Lei Complementar nº 140/2011 e
DN Copam 213/2017, atualizada
pela DN Copam 219/2018

Município

Município +
Consórcios
Públicos

Compartilhamento
dos técnicos que
compõem a equipe
multidisciplinar de
gestão ambiental

Convênios de Cooperação Técnica (Celebração, Renovação*, Ampliação)

Artigo nº 28 da Lei 21.972/2016 e
Decreto 46.937/2016

*São atualmente poucas
renovações, pois os convênios
podem ser firmados com prazo
indeterminado, conforme disposto
na Lei Complementar 140/2011

Convênios de
Licenciamento,
controle e fiscalização

Convênios de Licenciamento,
controle e fiscalização +
Intervenção Ambiental

Auditoria
(objeto: licenciamento, controle e
fiscalização)

Resolução Semad 2.531/2017

Municipalização

A **descentralização do licenciamento** assinala o desafio de cooperação na política ambiental é também uma grande oportunidade para promover a qualidade ambiental de forma mais efetiva, eficiente e democrática. Em Minas Gerais, esse propósito vem sendo alcançado e o número de municípios que se estruturam para exercer o licenciamento, o controle e a fiscalização ambiental vem crescendo.

Benefícios

- ✓ Gestão local passa a conta com mais uma ferramenta de gestão, mais **insumos**, mais **recursos**, mais **estrutura**.
- ✓ Fortalecimento do **Sistema** Nacional de Meio Ambiente.
- ✓ Maior **foco** e **participação** local.

Competência Originária

O exercício da competência originária dos municípios tem fundamentos constitucionais, está previsto na Lei Complementar nº 140, de 2011, e foi regulamento pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 213, de 2017.

- ✓ **Lei Complementar 140/2011:** fixa normas para ações administrativas na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**.
- ✓ **DN Copam 213:** regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar nº 140/2011, estabelecendo as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.
- ✓ Atualizações pela DN Copam **219/2018** e pela DN Copam **241/2021**.
- ✓ Atualmente, **121 municípios** assumiram o exercício da competência originária em Minas Gerais.

Competência Originária

Requisitos: conforme as normas citadas, os municípios devem possuir **um conselho de meio ambiente paritário, com caráter deliberativo e normativo; e um órgão ambiental capacitado (não necessariamente uma secretaria exclusiva para a matéria), com técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com as demandas municipais.**

Conselho de Meio Ambiente

Devem representar a sociedade: além de serem paritários, isto é, igual número de representantes do poder público e sociedade civil, quanto mais diversificado for cada um desses segmentos mais democrática será a representação.

Paritário: igual representação entre governo e sociedade civil.

Deliberativo e com regimento interno constituído: com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição de componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

Orientações: restrições aos conselheiros no exercício de suas funções, de modo a resguardar a impessoalidade, moralidade e o interesse público na atuação do Conselho.

- Para se balizarem na estruturação do Codema, os municípios podem sempre se inspirar nas normativas que estruturam o funcionamento do Copam, como o Decreto nº 46.953/2016 e o regimento interno do Conselho.

Órgão Técnico de Meio Ambiente

Órgão técnico municipal que trate da pauta da gestão ambiental: não necessariamente uma secretaria exclusiva para a matéria.

Capacitado: conte com equipe técnica em número compatível com as demanda locais das atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

Equipe técnica: a equipe técnica que apoiará o órgão de meio ambiente pode ser alcançada por meio de **técnicos próprios ou em consórcio público**. Na regulamentação da política de municipalização estadual não foi estabelecida uma listagem mínima de profissionais que devem compor a equipe técnica do órgão ambiental licenciador. Em Minas Gerais, é adotado o procedimento da autodeclaração, no qual **o município declara ter a equipe de gestão ambiental** dotada de técnicos com a formação adequada para licenciar, controlar e fiscalizar os empreendimentos de impacto local, em quantidade adequada às demandas locais.

Visto caráter contínuo das atividades de **fiscalização ambiental** e o **caráter privativo aos servidores efetivos do exercício do poder de polícia**, ressalta-se a necessidade de servidor(es) efetivo(s) para atuar, como fiscal ambiental, frente a essas demandas.

Consórcios Públicos

Os consórcios públicos **atuam no compartilhamento da equipe técnica multidisciplinar** que atende à análise dos processos de licenciamento dos municípios consorciados. Nesse sentido, o Consórcio não substitui o órgão técnico ambiental, mas sim contribui para que o município consorciado esteja apto a exercer suas atribuições, no que diz respeito à necessidade de uma equipe técnica habilitada e em número compatível para fazer frente às demandas locais.

Pontos de atenção:

- Decretos/Resoluções atinentes aos procedimentos de licenciamento, controle e fiscalização devem ser emitidos pelo poder público municipal;
- Para as atividades de fiscalização, o município consorciado deve ainda contar com o fiscal ambiental;
- A deliberação das licenças, conforme legislação municipal, é atribuição do Órgão Técnico Municipal de Meio Ambiente ou do Codema;
- É fundamental que o Consórcio e os Municípios possuam mecanismos de publicidade e transparência às ações exercidas no âmbito da gestão ambiental.

Aos municípios que iniciam o exercício da sua competência originária, cabe:

- Cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental do Estado - modalidades de licenciamento, tipos de estudos exigíveis, consulta pública, custos e isenções aplicáveis;
- Dotar o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções;
- Organizar e manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, acessível à população - é fundamental que os municípios apresentem esse mecanismo de transparência, ainda que atuem, no que tange à equipe técnica, em Consórcio.
- Garantir duplo grau administrativo às decisões relativas a licenciamento e fiscalização ambiental;
- Respeitar as normas relativas à gestão florestal e às normas referentes aos biomas especialmente protegidos que obedecem a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação;
- Respeitar a competência da União e do Estado para cadastrar e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos.

Convênios de Delegação

A celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa, no qual o Estado delega aos municípios as competências estaduais, está também prevista na Lei Complementar 140/2011 e está regulamentada em âmbito estadual, nos termos do art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, e do Decreto nº 46.937, de 2016.

A partir da delegação de competências, o Município amplia a sua atuação na regularização ambiental, passando a exercer também as competências estaduais para licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

Convênios de Delegação

- Atualmente, **12** municípios possuem a competência delegada pelo Estado para as ações de licenciamento, controle e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, constantes do anexo único da DN COPAM 217/2017.
 - ❑ 8 destes municípios também receberam a competência delegada do IEF para realização das ações administrativas referentes às intervenções ambientais.

Convênios de Delegação

Requisitos:

1. **política municipal** de meio ambiente prevista em lei;
2. **conselho municipal de meio ambiente caracterizado como órgão colegiado**, com representação da sociedade civil **paritária** à do poder público, **eleita autonomamente** em processo coordenado pelo município, com **competência consultiva, deliberativa e normativa** em relação à proteção e à gestão ambiental e com as **mesmas restrições que os conselheiros do COPAM**, na forma estabelecida pelos arts. 25 e 27 do Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007;
3. **órgão técnico-administrativo na estrutura do Poder Executivo Municipal**, responsável pela análise de pedidos de licenciamento ou autorização, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de **equipe técnica multidisciplinar, formada por servidores próprios ou compartilhados por instrumentos de cooperação**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, composta por **profissionais devidamente habilitados** e em **número compatível** com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

Convênios de Delegação

Requisitos:

- 4. sistema de fiscalização ambiental** legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental;
- 5. sistema de licenciamento ambiental** caracterizado por análise técnica, no que couber, pelo órgão técnico-administrativo e deliberação, no que couber, pelo conselho municipal de meio ambiente.

Aos municípios que firmam convênio junto ao Estado, cabe:

- Cumprir as cláusulas do instrumento assinado;
- Observar as normas estaduais para a realização das atividades delegadas de licenciamento, controle e fiscalização;
- Encaminhar anualmente o relatório dos processos de licenciamento, controle e fiscalização realizados no ano anterior, conforme estabelecido na Resolução Semad nº 2.531/2017;
- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos processos de acompanhamento, conforme estabelecido na Resolução Semad nº 2.531/2017.

A política de municipalização envolve, ainda:

- O apoio ao município, na instauração das ações administrativas **subsidiária e supletiva** do Estado aos municípios, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;
- Disponibilização e manutenção do **Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais (SIMMA)**, disposto no **sítio eletrônico da Semad** – o SIMMA disponibiliza as informações oficiais sobre os municípios que realizam o licenciamento, o controle e a fiscalização ambiental no Estado.
- promover e apoiar **ações de capacitação** aos entes municipais, visando ao fortalecimento da gestão ambiental local, no que diz respeito aos processos de regularização, fiscalização e controle ambiental.

Atribuição: fomentar a municipalização da gestão ambiental, com o objetivo de promoção de uma gestão descentralizada, democrática e eficiente.



Competência: promover a articulação com órgãos e entidades municipais, visando fomentar a gestão ambiental municipal com foco no desenvolvimento sustentável

SEMAD

SURAM

SUARA

DAGEM

Principais Frentes de Atuação - Dagem

Apoio à assunção, pelos municípios, da competência originária para licenciamento, controle e fiscalização ambiental

Coordenação do processo de celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa para delegação de competências estaduais

Capacitação dos gestores, técnicos e conselheiros dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente

Capacitações

Apoio Direto

Materiais de Apoio

Capacitações

Atividades de apoio e de promoção a ações de capacitação aos entes municipais, no que diz respeito aos processos de regularização, fiscalização e controle ambiental.

Para conhecer mais da política de municipalização, é recomendável o acesso ao Site da Semad, na página de regularização ambiental municipal: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacao-ambiental-municipal>.

Para ter acesso às oportunidades de capacitação e de recebimento dos materiais e informativos encaminhados pela Semad, é muito importante manter os dados de contato do município atualizados, por meio do **Cadastro de Informações Municipais**, disponível nessa página.

www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacao-ambiental-municipal



The screenshot shows the top section of the Semad website. On the left is a logo featuring a tree with orange and yellow leaves and the word "Minas" in red script. To the right, the text "Semad" is displayed in a large font, followed by "Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável" in a smaller font. Below this is a green navigation bar with four tabs: "SEMAD", "IEF", "IGAM", and "FEAM". To the right of the navigation bar, there is an "Acessibilidade" section with icons for font size adjustment (A+, A-, A) and a checkmark icon. Below the navigation bar, a breadcrumb trail reads: "Você está em: Início > Regularização Ambiental > Regularização Ambiental Municipal".

Licenciamento ambiental Municipal



A grid of six green buttons with white text, arranged in two rows and three columns. The buttons contain the following text:

- PASSO A PASSO**
para adesão
à DN 213
- LEGISLAÇÃO**
E
DOCUMENTAÇÃO
- AUDITORIA**
Aplicável aos municípios
que estabeleceram
convênio com o Estado
Decreto 46937/2016
- Cartilha de**
Apoio
à Gestão
Municipal
- SIMMA**
Municípios aptos
ao licenciamento
ambiental municipal
- Cadastro de**
Informações
Municipais

dagem@meioambiente.mg.gov.br

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental
Diretoria de Apoio à Gestão Municipal